



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – Cx. Postal 03 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 / Fax: (43) 3531-1544

E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2016 PROCESSO ADM. Nº 47/2016

O Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que às **10:00 (dez) horas do dia 25 de julho de 2016**, no Departamento de Licitação, situado na Rua Antonio Manoel dos Santos nº. 151, Centro, Santa Mariana /PR, fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO**, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL**, conforme as especificações deste Edital e seus anexos.. O procedimento obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE 04/2015, na Lei Federal Lei nº 8.666/93 e no que couber à Lei Federal nº 10.520/02.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08h00m às 09h00m do dia 25 de julho de 2016, no Departamento de Licitação, situado na Rua Antonio Manoel dos Santos, nº 151, Centro, Santa Mariana/PR.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 10h00m do dia 25 de julho de 2016, no Departamento de Licitação, situado na Rua Antonio Manoel dos Santos, nº. 151, Centro, Santa Mariana/PR.

Após conhecimento do texto do edital e anexos, as cópias dos mesmos poderão ser retiradas via internet, no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Mariana, qual seja:
www.santamariana.pr.gov.br.

Os documentos para habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados.

1. DO OBJETO

O objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL**, culminando assim no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares, para atender as necessidades do Município de Santa Mariana (Rede municipal de ensino), conforme especificação detalhada no Anexo 01.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

2.2. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

3. DA ENTIDADE ARTICULADORA

3.1. Os Grupos Informais deverão ser cadastrados/credenciados junto à Entidade Executora (Prefeitura) por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, conforme Anexo I.

3.2. A Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – Cx. Postal 03 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 / Fax: (43) 3531-1544

E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

3.3. As funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver.

3.4. A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. No processo de habilitação, os Grupos Informais e ou individuais de Agricultores Familiares deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e ou agricultor individual a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.2. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo 5);

VI – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.3. O Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar como também as documentações citadas no item anterior será acondicionado em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente, o nome da licitante, o número da licitação e o tipo de envelope, conforme modelo:

1 - ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação

Município de Santa Mariana

Chamamento Público nº 001/2016

Participante: Razão Social/Nome

5. DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1. A Proposta de Preços deverá estar disposta no edital no Anexo 02 e 03, devendo ambos serem seguidos para a formulação correta do Projeto de Venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – Cx. Postal 03 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 / Fax: (43) 3531-1544

E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

5.2. No Anexo 01 estão dispostos os produtos e quantitativos que o Município de Santa Mariana pretende contratar, formulados por nutricionista habilitado responsável pelo Programa. Cada grupo formal, informal ou agricultor deverá constar em seu projeto apenas os itens que tem condições de fornecer.

5.3. No Anexo 02 encontra-se o Modelo do Projeto de Venda, devendo o mesmo ser preenchido na íntegra, indicando os itens a serem fornecidos, e inclusive apontando Entidade Articuladora responsável pelo Projeto.

5.4. Na formulação do Projeto de Venda, os itens constantes no Anexo 01 poderão ser subdivididos para serem adequados as condições de fornecimento dos grupos e dos agricultores devido a especificidade desta aquisição.

5.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano, conforme estipula o art. 32 Resolução/CD/FNDE nº 04/2015.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

6.1. Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

6.2. Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital, salvo exceções.

6.3. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

6.4. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Permanente de Licitação considerará os Preços médio pesquisado por, no mínimo, três mercado sem âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, conforme **art. 29, §1º da Resolução/CD/FNDE nº 04/2015.**

6.5. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – Cx. Postal 03 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 / Fax: (43) 3531-1544

E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

8.1. O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

8.2. O não comparecimento do participante vencedor para retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, assim como aquela de não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

8.3. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante, Prefeitura Municipal de Santa Mariana, poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções.

8.5. Em caso de atraso na entrega do material, objeto deste Chamamento Público, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.

8.6. Se a Prefeitura Municipal não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.7. O participante vencedor deverá entregar o material cotado em total conformidade com o que fora adquirido, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto deste chamamento público, marca e valor, sob pena de sofrer as sanções legais.

9. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

9.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto resolução CD/FNDE 04/2015 e o cronograma de entrega.

10. DO VALOR E DO REAJUSTE

10.1. O valor global máximo deste chamamento público de **R\$ 43.341,50 (Quarenta e três mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**, salvo exceções devidamente justificadas.

10.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante processo devidamente instruído, conforme §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 Os recursos para atender ao objeto da presente licitação são provenientes da dotação orçamentária descrita no procedimento originário, qual seja:

(459) 07.002.12.361.0010.2052.3.3.90.32.00.00 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – Cx. Postal 03 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 / Fax: (43) 3531-1544

E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Prefeitura Municipal de Santa Mariana poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem o presente Chamamento Público, desde que arguidas antes e por escrito até 02 (dois) dias úteis, contados da data fixada para abertura dos envelopes.

12.3. Não será considerado atraso aquele que exceder a, no máximo, dez minutos (10 min) dos horários estabelecidos no preâmbulo deste ato convocatório.

12.4. Não será igualmente considerado atraso aquele que correr por conta exclusiva da Comissão de Licitação, por caso fortuito ou força maior, mediante informações.

12.5. A entrega dos materiais e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Município, comprovada pela emissão da respectiva ordem de serviço ou autorização de fornecimento. Sendo assim, os preços contratados terão validade até a entrega total do objeto ou até o término do exercício financeiro, prorrogável por iguais períodos, salvo exceções.

12.6. Esclarecimentos e Informações:

a) na Prefeitura Municipal de Santa Mariana, no Setor de Compras e Licitação da PMSM: com sede na Rua Antonio Manoel dos Santos, 151, Centro, Santa Mariana-Pr, 86.350-000, horário de funcionamento das 08 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (043) 3531-1144.

12.6. Fazem parte integrante deste Edital:

- ANEXO 01: TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO 02: Minuta do Contrato;
- ANEXO 03: Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios (Anexo V Res. 04 FNDE);

Prédio da Prefeitura Municipal de Santa Mariana, 22 de junho de 2016.

Kelli Cristine Vilela Bassi
Presidente da comissão permanente de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – Cx. Postal 03 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 / Fax: (43) 3531-1544

E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Abobrinha, produto firme com coloração e características da espécie, ausente de defeitos, ferimentos e sujidades, acondicionados em embalagens plásticas de 1 kg.	500	KG	R\$ 4,66	R\$ 2.330,00
02	Alface crespa, pé contendo aproximadamente 300g, isento de sujidades e parasitas acondicionados em embalagem plástica individual	1000	Pés	R\$ 2,42	R\$ 2.420,00
03	Banana nanica fruto de casca amarela com no mínimo 70% de maturação climatizadas, ausentes de ferimentos e ou defeitos do fruto de tamanho uniforme acondicionados em caixas Plásticas	1000	KG	R\$ 2,22	R\$ 2.220,00
04	Bolacha tipo manteiga pcte 1 kg	350	Unidades	R\$ 10,57	R\$3.699,50
05	Bolacha de polvilho pcte de 1 kg	350	Unidades	R\$ 10,66	R\$ 3.731,00
06	Cenoura, produto firme com coloração e características da espécie, ausente de defeitos, ferimentos e sujidades, acondicionados em embalagens plásticas de 1 Kg.	600	Kg	R\$ 3,76	R\$ 2.256,00
07	Couve tipo manteiga, picada acondicionada em embalagem plástica, preferencialmente à vácuo, com aproximadamente 300g, ausente de sujidades e parasitas.	700	Unidades	R\$ 5,33	R\$3.731,00
08	Feijão preto, pcte de 1 kg	500	Kg	R\$ 4,86	R\$ 2.430,00
09	Laranja pêra, frutos de tamanho médio com no mínimo de 80% de maturação, isentos de defeitos, sujidades e parasitas, acondicionado em embalagens	1000	Kg	R\$ 1,69	R\$ 1.690,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – Cx. Postal 03 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 / Fax: (43) 3531-1544

E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

	de 1 kg.				
10	Macarrão tipo parafuso, embalagem de 1 kg	500	Unidades	R\$ 6,31	R\$ 3.155,00
11	Pão caseiro, unidade média com aproximadamente 600g, embalado e etiquetado individualmente	500	Unidades	R\$ 5,59	R\$ 2.795,00
12	Repolho, unidade média pesando entre 800g a 1 kg, firme, ausente de ferimentos, sujidades e parasitas.	400	Unidades	R\$ 5,16	R\$ 2.064,00
13	Suco de uva integral, embalagem 1,5 L	500	Unidades	R\$ 13,46	R\$ 6.730,00
14	Tomate, frutos médios com no mínimo 75% de maturação, de coloração uniforme, ausente de ferimentos, sujidades e parasitas, acondicionados em embalagens de 1 kg.	1000	Kg	R\$ 4,09	R\$ 4.090,00
	TOTAL				R\$ 43.341,50

A quantia discriminada no termo de referência não é garantia de volume a ser adquirido pela contratante.

As quantias poderão ser alteradas de acordo com o interesse do município, na manutenção da alimentação escolar, respeitado o valor máximo total destinado à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – Cx. Postal 03 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 / Fax: (43) 3531-1544

E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

ANEXO 02 - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ---/2016 ID Nº

CONTRATO Nº---/2016, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA E O SR. XXXXXXXXXX

O Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Antonio Manoel dos Santos, 151, inscrito no CNPJ nº. 75.392.019/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **JORGE RODRIGUES NUNES** residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 2.162.410-PR e CPF sob nº. 362.504.069-72, ora denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal), com sede à . _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2013, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – Cx. Postal 03 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 / Fax: (43) 3531-1544

E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de Dezembro de 2016**.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Requisição expedida pelo Departamento de Compras.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do PROGRAMA DE. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE:

(459) 07.002.12.361.0010.2052.3.3.90.32.00.00 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 2 (dois) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – Cx. Postal 03 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 / Fax: (43) 3531-1544

E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2014, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – Cx. Postal 03 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 / Fax: (43) 3531-1544

E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.2. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até um ano contado a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.2. É competente o Foro da Comarca de Santa Mariana para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa mariana, ____ de ____ de ____.

Jorge Rodrigues Nunes
PREFEITO.

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – Cx. Postal 03 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 / Fax: (43) 3531-1544

E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

ANEXO 03

MODELO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município		5. CEP		
6. Nome do representante legal	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município		5. CEP		
6. Nome do representante legal	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	5. DAP	4. nº da Agência	5. nº da Conta
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
				Total Agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
				Total Agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
				Total Agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
				Total Agricultor	
Total do projeto					